



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI MUNICIPAL Nº 1005/2018 DE 05/12/2018**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N 32/2018 DE 14/11/2018**  
**AUTORIA: PREFEITO**

**Dispõe sobre: “REGULAMENTA A PINTURA DE FAIXAS AMARELAS NO MEIO-FIO DAS CALÇADAS E A COLOCAÇÃO DE CAVALETES OU QUALQUER OUTRO OBSTÁCULO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º. Fica regulamentada a pintura de faixas amarelas no meio fio das calçadas e a colocação de cavaletes ou qualquer outro obstáculo nas vias e logradouros públicos.

ARTIGO 2º - Caberá a Secretária de Transportes e Assuntos Viários executar a pintura de faixas amarelas no meio-fio das calçadas e a colocação de cavaletes ou qualquer outro tipo de obstáculo que impeça o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos.

ARTIGO 3º - Constatada a existência de irregularidades, que possam estar impedindo ou dificultando o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, a Fiscalização Geral da Prefeitura Municipal tomará as seguintes providências:

I - emitirá Nota de Advertência ao infrator responsável onde ficará consignado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento da normalidade, com a retirada da pintura ou dos obstáculos.

II - aplicação de multa, após a decorrência do prazo estipulado no item anterior e o infrator não tiver cumprido a determinação da Nota de Advertência, em valor correspondente a 10 (dez) UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) sendo que a mesma será elevada em dobro no caso de reincidência.

III - Se, ainda assim, o infrator deixar de atender as determinações constantes da Nota de Advertência referida no item 1, a Prefeitura, através da Secretária de Transporte e Assuntos Viários, providenciará a remoção da pintura ou dos obstáculos, cobrando-lhe o preço pelo referido expediente no seguinte valor:

- remoção de pintura do meio-fio ou das vias ou logradouros públicos, 1 UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) por mesmo quadrado;

- remoção de cavaletes ou quaisquer outros obstáculos, 5 (cinco) UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) por objeto.

ARTIGO 4º - Os serviços mencionados no artigo 1º desta Lei também poderão ser executados por particulares, dependendo porém, da prévia Autorização da Secretaria de Transportes e Assuntos Viários.

12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 1º - Para obtenção da Autorização o interessado formalizará requerimento junto ao Setor competente, instruindo seu pedido com os seguintes dados:

- a) Identificação
- b) Endereço
- c) Locais dos serviços
- d) Justificação do pedido.

§ 2º - A Secretária de Transportes e Assuntos Viários analisará o pedido e levará em conta as considerações:

1 - Em relação a pintura de faixas no meio-fio das calçadas:

a) Somente será autorizada a pintura das mesmas, na cor amarela, se o local for regulamentado pelo Código Nacional de Trânsito, ou autorizado pela Secretária de Transportes e Assuntos Viários.

b) Não será autorizado o serviço de pintura quando o imóvel for exclusivamente residencial, ressalvada a hipótese de imóvel de residências coletivas que poderá ser autorizado.

2 - Em relação a colocação de obstáculos nas vias e logradouros públicos:

a) Os cavaletes ou quaisquer outros obstáculos deverão obedecer as seguintes medidas máximas, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de comprimento e 0,80m (oitenta centímetros) de altura;

b) Serem pintados na cor amarela;

c) Se localizarem a uma distância não superior a 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio da calçada.

§ 3º - Aprovado o pedido pela Secretária de Transportes e Assuntos Viários será expedido autorização escrita, ficando consignada na mesma a identificação do autorizado, os serviços permitidos e o local onde os mesmos serão realizados.

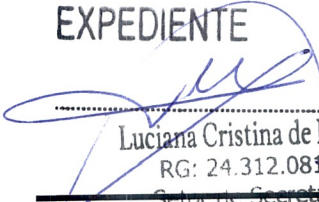
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 05/12/18 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA  
Prefeito

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretária